

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 065/2014

Retifica e Insere novas atribuições para o Cargo de Arquiteto e Urbanista e dá outras providências.

A Vice-Prefeita Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. - Retifica e Insere novas atribuições na Descrição Funcional para o Cargo de Arquiteto e Urbanista que passa a ser há seguinte:

NÍVEL SUPERIOR

...

CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO E URBANISTA

NÍVEL: SUPERIOR

FAIXA: I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Projetar, orientar e supervisionar as construções de edifícios, obras urbanísticas e de caráter artístico.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Fazer projetos para determinar as características essenciais à elaboração de projetos de arquitetura e paisagismo; Planejar as plantas e especificações do projeto; Elaborar o projeto final; Projetar, dirigir e fiscalizar obras arquitetônicas; Elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos e de urbanização; Realizar perícias e fazer arbitramentos; Participar da elaboração de projetos do plano diretor; Preparar previsões detalhadas determinando e calculando materiais; Elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; Preparar maquetes; Fazer orçamento e cálculos sobre projetos de construções em geral; Planejar e orientar a construção e reparos de monumentos públicos; Planejar reformas e reparos em construções; Acompanhar a execução dos projetos; Projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; Examinar projetos e proceder à vistoria de construções; Expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; Opinar sobre estudos e projetos executados por terceiros; Preparar e analisar dados relativos a atividades de pesquisa e estudos técnicos; Analisar projetos e dar parecer técnico quando solicitado; Emitir laudos; Fiscalizar os serviços executados por terceiros; Preparar relatórios e informações; Participar de grupos de trabalho; Alimentar e lançar informações em portais de internet governamentais relacionados a obras públicas; Participar da elaboração de especificações, normas e instruções; Ser responsável pela gestão técnica do Departamento Municipal de Saneamento Básico e Planejamento Urbano; Elaborar projetos de destinação dos esgotos residenciais e da drenagem das águas pluviais; Coordenar ações de coleta de resíduos sólidos e programas de reciclagem; Elaborar projetos de circulação viária e sinalização de trânsito; Elaborar projetos e realizar estudos sobre os sistemas municipais de abastecimento de água e as travessias de recursos hídricos; Realizar os estudos e projetos para o planejamento urbano e o Plano Diretor; Zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural do município; Participar da elaboração de cláusulas de natureza técnica dos editais de concorrência; Orientar as tarefas de auxiliares; Participar do planejamento e execução dos programas de treinamento para a Prefeitura Municipal, relativos a sua área de competência; Zelar

pela conservação dos equipamentos de seu uso; Desenvolver programas de segurança; Determinar medidas para a prevenção de acidentes, bem como os equipamentos de segurança individual ou coletiva; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; conduzir em situações esporádicas, veículos leves do Poder Público, para o desenvolvimento das atividades inerentes a seu cargo.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 20 horas semanais

Requisitos para admissão no emprego:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Superior Completo de Arquitetura e Urbanismo

c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão

Art. 2º. - Fica revogada as disposições em contrário, em especial a Descrição Funcional do Cargo de Arquiteto e Urbanista elencadas na Lei Municipal nº 3.004 de 25 de março de 2014.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

SELBACH-RS, 05 de setembro de 2014.

Stelamaris Gobbi
Vice Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 05.09.2014

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 065/2014
DE 05 DE SETEMBRO DE 2014**

MENSAGEM

ASSUNTO: Retifica e Insere novas atribuições para o Cargo de Arquiteto e Urbanista e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 56º, inciso IV.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 065/2014 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O presente Projeto de Lei visa retificar e inserir novas atribuições para o Cargo de Arquiteto e Urbanista, estabelecimento novas atribuições abaixo transcritas:

“ Ser responsável pela gestão técnica do Departamento Municipal de Saneamento Básico e Planejamento Urbano; Elaborar projetos de destinação dos esgotos residenciais e da drenagem das águas pluviais; Coordenar ações de coleta de resíduos sólidos e programas de reciclagem; Elaborar projetos de circulação viária e sinalização de trânsito; Elaborar projetos e realizar estudos sobre os sistemas municipais de abastecimento de água e as travessias de recursos hídricos; Realizar os estudos e projetos para o planejamento urbano e o Plano Diretor; Zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural do município”

Portanto é de suma importância a inclusão dessas atribuições, em função do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a circulação e sinalização viárias.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Stelamaris Gobbi
Vice Prefeita Municipal

**EXMO. SR.
ROQUE LUIS NAUMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**